

Ministério da Educação e Ciência:**Despacho Normativo n.º 345/80:**

Estabelece normas sobre o recrutamento de pessoal auxiliar de apoio para os estabelecimentos oficiais de ensino, com excepção dos do ensino superior, e para as direcções de distritos escolares.

Ministério dos Assuntos Sociais:**Portaria n.º 906/80:**

Cria uma comissão permanente para a revisão da tabela nacional de incapacidades por acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:**Despacho Normativo n.º 346/80:**

Aprova a tabela n.º 2 — Produtos fitofarmacêuticos, que substitui a tabela n.º 1.

Ministério dos Transportes e Comunicações:**Portaria n.º 907/80:**

Lança em circulação cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos, com tarja fosforescente, a qual vai à Lubrapex-80.

Tendo sido publicada com inexactidão a rectificação à Resolução n.º 344/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 203, de 26 de Setembro de 1980, de novo se procede à sua publicação:

Onde se lê: «Mótor — Companhia Portuguesa de Montagens», deve ler-se: «Mompôr — Companhia Portuguesa de Montagens Industriais, S. A. R. L.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Outubro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 470/80, de 11 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 238, de 14 do corrente mês, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 6.º, onde se lê: «... a partir de 30 de Julho de 1986, ...», deve ler-se: «... a partir de 30 de Junho de 1986, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Outubro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Secretaria-Geral**

Segundo comunicação do Ministério dos Assuntos Sociais, a Portaria n.º 623/80, de 16 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214, de 16 de Setembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro de pessoal:

Na categoria IV — Pessoal técnico-profissional e administrativo, onde se lê: «1 — Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe — J, L ou M», deve ler-se: «2 — Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe — J, L ou M».

Na categoria V — Pessoal operário e auxiliar, onde se lê:

1	Encarregado geral	I
2	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe (e)	L, N, P ou Q
1	Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe (f)	L, N, P ou Q

deve ler-se:

1	Encarregado geral (e)	I
2	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe (f)	L, N, P ou Q
1	Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Outubro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 407/80, de 26 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 223, de 26 de Setembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, n.º 1, alínea a), onde se lê: «Apoiar o Ministro e Secretários de Estado do respectivo departamento governamental [...] e acompanhamento da política sectorial e em todas as questões relacionadas com o planeamento do sector;», deve ler-se: «Apoiar o Ministro e Secretários de Estado do respectivo departamento governamental [...] e acompanhamento da política sectorial;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Outubro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 408/80, de 26 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 223, de 26 de Setembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, n.º 1, onde se lê: «... no ano a que respeita a dedução do seu incremento, ...», deve ler-se: «... no ano a que respeita a dedução, quer do seu incremento, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Outubro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.